

LEI Nº 6244, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o “Dia Municipal do Pedestre” no Município de Sumaré, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o Dia Municipal do Pedestre, a ser comemorado anualmente no dia 08 de agosto, em referência ao Dia Mundial do Pedestre.

Art. 2º - O Dia Municipal do Pedestre visa, através de campanhas e atividades:

I - Informar aos munícipes sobre os problemas do trânsito, principalmente em relação ao pedestre;

II - Conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre seus direitos e deveres no trânsito;

III - Instruir sobre a educação no trânsito nas escolas municipais através de atividades.

Art. 3º - A regulamentação e execução das atividades ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Sistema Viário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de setembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de setembro de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 20.899/2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ